



PORTARIA Nº 001/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta a realização da Prova de Vida Anual dos beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Iati - IPREVI

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE IATI – IPREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 69º da Lei Municipal 220/2004 de 14 de dezembro de 2004, CONSIDERANDO que compete ao IPREVI a gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao IPREVI;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a realização da Prova de Vida Anual, que terá como inicial o 1º dia de abril de 2025, de forma presencial na sede do IPREVI, ou de forma remota (online), através do endereço eletrônico que será divulgado por este Instituto de Previdência.

§ 1º - A Prova de Vida será realizada por todos os inativos e pensionistas do IPREVI.

§ 2º - A Prova de Vida será realizada do dia 1º de abril de 2025 até o dia 30 de junho de 2025

Art. 2º - Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na comprovação ANUAL de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º - Para efeitos desta Portaria, considera-se:

- I. Inativos: os segurados APOSENTADOS (ou AGUARDANDO APOSENTADORIA) do IPREVI, em gozo de benefício de aposentadoria;
- II. Pensionista: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do IPREVI;



Art. 4º - Para realização da Prova de Vida será obrigatório à apresentação de documento oficial de identificação, original e com foto, preferencialmente contendo a numeração do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§ 1º - Poderão ser solicitados outros documentos para complementar o cadastro dos aposentados e pensionistas, inclusive o comprovante de residência atualizado, com o máximo de 90 (noventa) dias de emissão.

§ 2º - Serão considerados documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada, Carteira Funcional emitida por órgãos públicos e Carteira de Idoso.

§ 3º - Os documentos apresentados deverão estar em bom estado de conservação, com dados legíveis e com foto nítida, a fim de facilitar a identificação de seus portadores.

§ 4º - O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º - Para comprovação da **Prova de vida presencial**, o beneficiário deverá comparecer a sede do IPREVI, de segunda a sexta-feira, na Rua Sete de Setembro, S/N, Centro – CEP: 55345-000 – Iati – PE, nos horários de atendimento ao público: das 08:00 às 12:00 horas, munidos da documentação original mencionada no Art 4º e de seu aparelho de celular. Seguirá o seguinte **CRONOGRAMA**:

- I- Do dia **01 á 04 de abril de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **A ao D**.
- II- Do dia **07 á 11 de abril de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **E ao I**.
- III- Do dia **14 á 16 de abril de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **J**.
- IV- Do dia **22 á 25 de abril de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **J**.
- V- Do dia **28 á 30 de abril de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **L**.

- VI- Do dia **05 á 09 de maio de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **M**.

- VII- Do dia **12 á 16 de maio de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **M e N**.

- VIII- Do dia **19 á 23 de maio de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **O ao Q**.

- IX- Do dia **26 á 30 de maio de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **R ao S**.

- X- Do dia **02 á 06 de junho de 2025**, serão atendidos os servidores **INATIVOS** e **PENSIONISTAS** da letra **T ao Z**.

- XI- Dos dias **09 à 30 de junho de 2025**, ficará para os **retardatários**.

Paragrafo Único – Não haverá a necessidade de agendamento prévio para a realização da Prova de Vida presencial, conforme o estabelecimento no caput deste artigo.

Art. 6º - A comprovação da **Prova de vida remota**, por meio do endereço eletrônico que será divulgado pelo IPREVI, ocorrerá da seguinte forma:

- I. O beneficiário acessará o endereço eletrônico disponibilizado efetuará o login no sistema inserido o nome completo, o Cadastro de Pessoa Física – CPF, a data de nascimento e o nome completo da mãe;
- II. De inicio, o beneficiário deverá registrar e enviar uma foto do documento de identificação (frente), e em seguida, do verso. Logo após, será solicitado o envio de uma foto e de um vídeo do rosto ao lado do documento para comprovar a veracidade do portador da identidade;
- III. No próximo passo, o beneficiário deverá atualizar os dados pessoais, documentais, de endereço e de contatos que forem solicitados, anexar o comprovante de residência atualizado e finalizar o processo de envio da comprovação de vida.
- IV. O beneficiário receberá, em até 05 (cinco) dias úteis, a validação ou não da documentação e foto apresentadas, inclusive havendo a possibilidade de solicitação de novos documentos ou o reenvio da documentação e da foto.
- V. Não validada a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o procedimento.

Art. 7º - Decorridos 20 (vinte) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, ou seja, após o fim do prazo (30 de junho de 2025), o IPREVI suspenderá os benefícios que não realizarão a comprovação de vida.

§ 1º - Nos casos de suspensão de benefício, o aposentado ou pensionista deverá comparecer ao IPREVI para realizar a comprovação de vida de forma presencial, apresentando a documentação constante no Art. 4º desta Portaria, bem como solicitando a reativação do benefício.

§ 2º - A reativação do benefício ocorrerá na folha de pagamento que estiver em processamento na data da realização da Prova de vida, incluindo todos os valores retroativos, respeitando o calendário oficial de pagamento.

Art. 8º - A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica e que esteja em cumprimento de reclusão pena, inválidos/interditados judicialmente.

§ 1º - Nas hipóteses do caput de este artigo, caberá ao representante do beneficiário, munido de procuração, realizar a comprovação de forma presencial, observando os seguintes procedimentos:

- I. Daqueles com impossibilidades médicas, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo e com devido número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, atestando a impossibilidade de realização da Prova de Vida.
- II. Aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando o local e data.

§ 2º - O representante do beneficiário, que assim se declare, deverá protocolar na sede do IPREVI, os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do § 1º deste artigo, acompanhados de cópias de documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante, e preencher o formulário constante no Anexo II desta Portaria.

§ 3º - Na hipótese de o beneficiário ser inválido/interditado judicialmente, nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do beneficiário realizar a comprovação de vida, reunindo a documentação contida no artigo 4º e o devido ato de representação, e preencher o formulário constante no Anexo II desta Portaria.



Art. 9º - O IPREVI, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários á realização da Prova de Vida da seguinte forma:

- I. No site do IPREVI, e demais redes sociais do Município;
- II. Comunicação na mídia (rádio e internet).

Art. 10º - O IPREVI, por meio da DIRETORIA, acompanhará a efetivação de todos o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotara todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pela DIRETORIA do IPREVI.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições administrativas contrárias a esta Portaria.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dai 17 de março de 2025.

Iati – PE, 21 de março de 2025.

Andrea Cordeiro Souto

Presidente do Instituto de Previdência do Município de Iati.

IPREVI



ANEXO I

REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Tipo do benefício: Aposentadoria Pensão

Nome do beneficiário: _____

RG nº _____ CPF nº _____ Endereço: _____

_____.

Venho, pelo presente, requerer a reativação do Benefício Previdenciário, bem como o pagamento de valores não recebidos, pelo motivo de fato e de direito de ter realizado o procedimento de comprovação de vida estabelecida na Portaria do IPREVI nº 01/2025, de 21 de março de 2025.

Iati - PE, ____ de ____ de _____

Beneficiário



ANEXO II

FORMULÁRIO PROVA DE VIDA PRESENCIAL E POR REPRESENTAÇÃO

Tipo do Benefício: () Aposentadoria () Pensão

Nome do beneficiário: _____

RG nº _____ CPF nº _____ Endereço: _____

Nome Representante Legal (Anexar Instrumento de Representação e Documentos Pessoais):

E-mail: _____

Telefone de contato: _____

Ano da Prova de Vida: _____

Iati – PE, ____ de _____ de 20 ____.

Beneficiário ou Representante

Declaro que _____, CPF nº _____ realizou a Prova de Vida junto ao IPREVI.

Iati – PE, ____ de _____ de 20 ____.

Servidor do IPREVI